

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## PROJETO DE LEI Nº 019/98

Dispõe sobre atos de limpeza pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais aprova:

### Art. 1º- Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

- I. depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;
- II. depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;
- III. sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;
- IV. depositar, lançar ou atirar em rachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º- Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares, deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º- Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º- Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º- Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º- Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fitosanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Atesto o Recebimento:

Em 10 de agosto de 1998

*Secalucio*  
Câmara

DO LIVRO PRÓPRIO Nº .....  
Art. 6º- Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fitosanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

PROVAD 8 NA SESSÃO 4375  
DE 15 / 09 / 98 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A. 09/98

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Art.7º- A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

# 1º - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

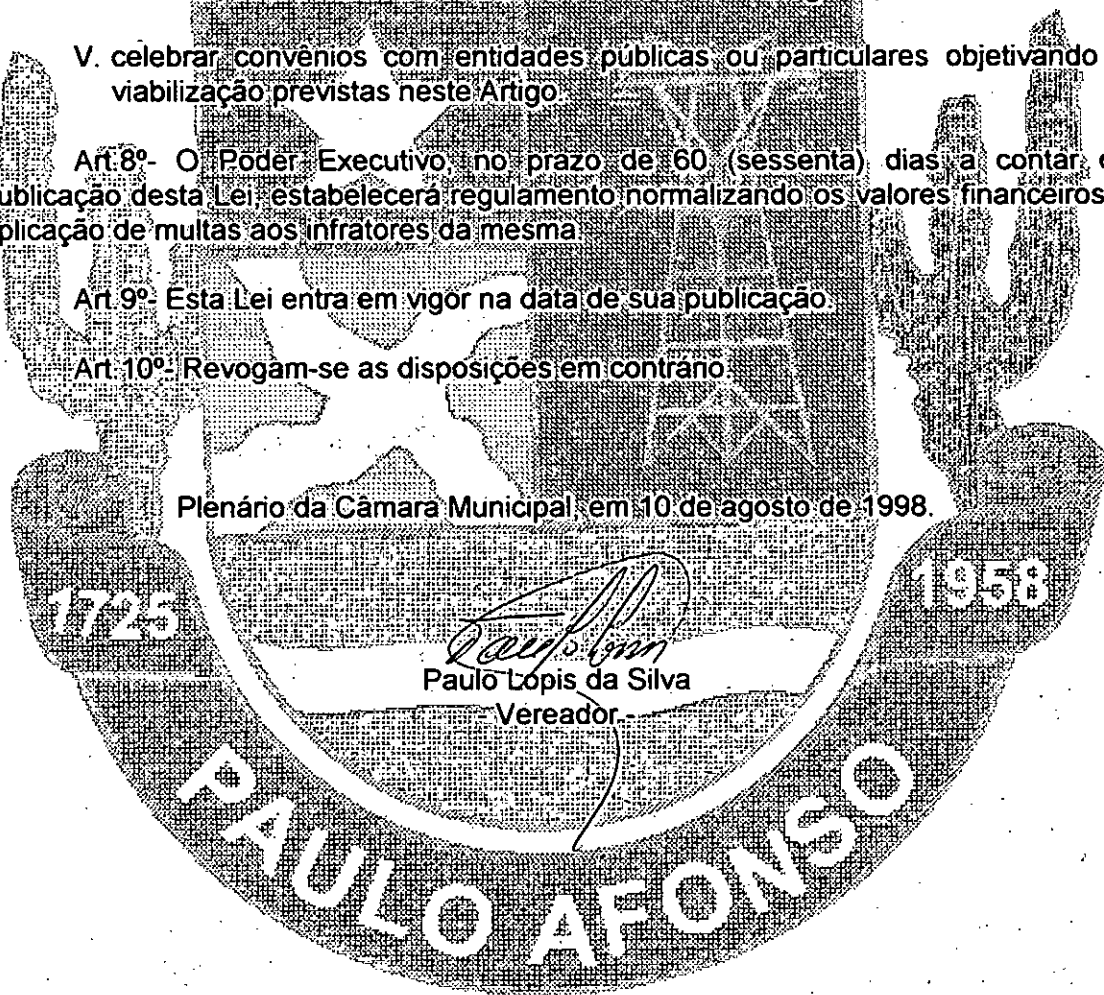
- I. realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;
- II. promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
- III. realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
- IV. desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biológicos;
- V. celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização previstas neste Artigo.

Art.8º- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal em 10 de agosto de 1998.



TRANSCRIT.....NAS FOLHAS.....  
DO LIVRO PRÓPRIO Nº.....  
EM.....DE.....  
FUNCIONÁRIO

## JUSTIFICATIVA

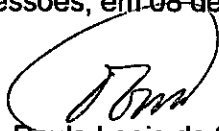
A EMBRATUR está promovendo, neste ano de 1998 uma campanha intitulada "ONDE TEM LIXO NÃO TEM TURISTA", objetivando dotar os municípios turísticos de condições de limpeza urbana satisfatória para o turista.

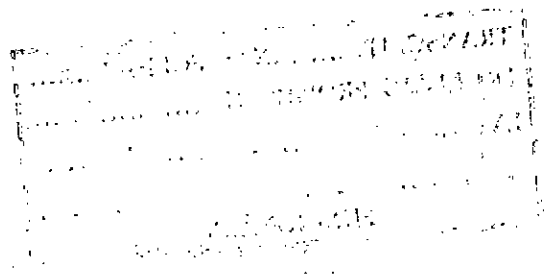
Na maioria das cidades brasileiras o turismo é afetado pela falta de limpeza urbana, exigência de diversos fatores, onde se destaca a falta de gerenciamento adequado, a questão cultural / educacional, a falta de legislação coercitivas e outras.

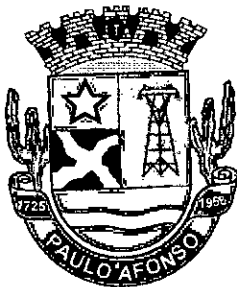
Foi criado pela EMBRATUR, o Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT, com a finalidade de engajar todos os municípios turísticos neste projeto, orientando-os como lidar com o problema em seus diversos aspectos, coordenando as ações que serão estabelecidas quais sejam: os mutirões nacionais de limpeza e as campanhas educacionais.

Para que Paulo Afonso, credencie-se a receber o Selo Turístico 98, exigido pela EMBRATUR à partir deste ano dos municípios que pretendem ser considerados turísticos, é necessário que disponha de instrumentos adequados ao ordenamento de limpeza urbana, que deverá ser apresentado até 30/11/98, razão da apresentação deste projeto, sem o qual nada pode ser feito se o município não dispuser desta Lei que ordena o comportamento dos seus cidadãos e dos turistas no sentido de manter a cidade limpa. Este compromisso deve ser assumido conjuntamente pelo poder público municipal e por toda sociedade.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 1998.

  
Paulo Lopis da Silva  
- Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 19/98

DATA 10 / 08 / 98

EMENTA:

Dispõe sobre atos de limpeza  
pública e dá outras providên-  
cias.

AUTOR: Ver. Paulo Leopoldo da Silva.

Apresentado e lido na Sessão de 11 / 08 / 98 /

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final em 18 / 08 / 98 /

Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em 18 / 08 / 98 /

Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em 1 / 1 /

Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em 1 / 1 /

Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em 1 / 1 /

Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em 08 / 09 / 98.

2ª Discussão em 15 / 09 / 98.

Outras ocorrências sobre a matéria

Remetido ao Prefeito para sanção em 1 / 1 /

Sanccionado em 1 / 1 /. Constituído na Lei N.º 1 /